



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2014, de 30 de abril de 2014.

Declaro situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o município, compreendendo zona rural e urbana de Campo Grande do Piauí - Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - Estado do Piauí, Sr. Francisco José Bezerra, no uso de suas atribuições legais, dispostos da Lei Orgânica e especialmente o art. 51, inciso X e pelo art. 17 do decreto federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as precipitações pluviométricas regulares no período de *17 de dezembro 2013 a 27 de abril de 2014* no Município;

CONSIDERANDO que neste período o índice pluviométrico foi de 300mm;

CONSIDERANDO que os índices pluviométricos de 300mm são insuficientes para o desenvolvimento da maioria das culturas de interesse agrônômico do município de Campo Grande-PI;

CONSIDERANDO que o município dispõe de poucos e pequenos reservatórios de água e com a estiagem das chuvas e devido a elevadas temperaturas e o grande consumo de água tende a secar rapidamente;

CONSIDERANDO a baixa vazão dos poços e o aumento do consumo, com isso o risco de blecaute no sistema é iminente;

CONSIDERANDO a persistência de tal situação, o Município não tem como atender as necessidades da população, tanto na questão de alimentos como na distribuição de água. Por isso recorre as secretarias Estadual e Nacional de Defesa Civil no socorro as famílias mais vulneráveis.

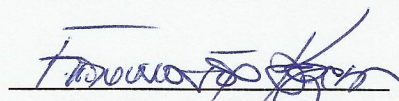
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado como situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - Estado do Piauí.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Saúde, Educação e Assistência Social autorizadas a adotar as ações e medidas urgentes e necessárias para atendimento das famílias atingidas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá uma vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 30 de abril de 2014.


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal